



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 01/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

#### 1. - PREÂMBULO

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE RIO GRANDE (ALF/RGE), neste ato representada pelo Delegado do referido órgão aduaneiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de técnicos de nível superior ou médio, quando couber, como peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB**, para prestar assistência técnica nos recintos aduaneiros vinculados às unidades aduaneiras integrantes do polo de despacho da ALF/RGE, nos termos da Portaria SRRF10 nº 92, de 31 de março de 2022, a ser conduzido pela COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela Portaria ALF/RGE nº 22, de 12 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 154, de 15 de agosto de 2022, a qual observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2. - DO OBJETO

2.1 – O processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior, ou nível médio no caso de mensuração de granéis, para credenciamento em caráter precário e sem vínculo contratual ou empregatício com a RFB para a prestação de serviço de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira, nos recintos aduaneiros vinculados a ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE (ALF/RGE), a INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUI (IRF/CHU) e a INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO (IRF/JAG), unidades aduaneiras integrantes do polo de despacho da ALF/RGE.

##### 2.1.1 – São recintos aduaneiros vinculados a ALF/RGE:

Recinto Aduaneiro	Código	Administrador	Localização
Porto Marítimo do Rio Grande - Cais Comercial	0301301	46.191.353/0001-17	Av Honório Bicalho s/n – Bairro Getúlio Vargas - Rio Grande/RS
Terminal Graneleiro S/A - TERGRASA	0301302	01.785.688/0001-25	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 5481 – 4ª Secção da Barra – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
Tecon Rio Grande S/A	0301304	01.640.625/0001-80	Av. Almirante Maximiano da Fonseca,

			201 – 4ª Secção da Barra Rio Grande/RS
Terminal Yara	0301401	92.660.604/0013-16	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 2001 – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
Terminal TERMASA	0301402	74.109.828/0001-19	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 6361 – 4ª Secção da Barra – Distrito Industrial - Rio Grande/RS
Terminal Bianchini S/A	0301403	87.548.020/0001-80	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 4950 – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
Terminal Bunge	0301404	84.046.101/0301-81	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 4350 – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
CLIA Transcontinental	0923201	87.951.448/0006-83	Via 1 – Quadra 3-D, s/n – Distrito industrial – 4ª Secção da Barra – Rio Grande/RS
Pier Petroleiro	0921302	33.000.167/0850-00	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, s/n – 2ª Secção da Barra – Distrito Industrial - Rio Grande/RS
Terminal TRANSPETRO	0921301	02.709.449/0059-75	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, s/n – 2ª Secção da Barra – Distrito Industrial - Rio Grande/RS
Terminal Granel Química	0922201	44.983.435/0005-00	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 1000 – Setor 7 – Distrito Industrial - Rio Grande/RS
Terminal Braskem	0923801	42.150.391/0039-43	2ª Secção da Barra – Distrito Industrial - Rio Grande/RS
REDEX Vanzin	0302701	09.308.437/0002-42	Rua Romar Demétrio Vanzin, 5151 – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
Terminal Logístico do Arroz	0303801	36.715.857/0001-35	Av Honório Bicalho s/n – Bairro Getúlio Vargas - Rio Grande/RS
Cais de Uso Público adjacente ao Estaleiro Rio Grande (ERG I)		46.191.353/0004-60	Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 4361, km 6 – Distrito Industrial – Rio Grande/RS
CLIA MEDLOG		08.680.888/0004-05	Rua Professor Guillermo Enrique Dawson, 550, Bairro Zona Portuária – Rio Grande/RS
Estaleiro EBR		09.628.613/0001-42	Estrada Pública, s/n - Distrito do Cocuruto - São José do Norte/RS
TANAC S/A		91.359.711/0047-95	Rua B, s/n – Distrito Industrial – Rio Grande/RS

### 2.1.2 - São recintos aduaneiros vinculados a IRF/CHU:

Recinto Aduaneiro	Código	Administrador	Localização
Ponto de Fronteira Alfandegado	0651902	00.394.460/0357-94	Rodovia BR-471, km 690, s/n – Chuí/RS

## 2.1.3 - São recintos aduaneiros vinculados a IRF/JAG:

Recinto Aduaneiro	Código	Administrador	Localização
Porto Seco Multilog	0973201	60.526.977/0203-66	Rodovia BR-116, km 653, s/n – Jaguarão/RS

2.2 – O credenciamento resultante desta seleção terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a critério da autoridade credenciadora, uma única vez, por igual período, em conformidade com este Edital.

### 3. – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA ESPECIALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 – Os interessados deverão possuir a seguinte condição PRÉVIA à data de sua inscrição:

3.1.1 – Comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, conforme prevê a alínea c, inciso III do art. 10 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

3.1.2 – Possuir a condição de profissional autônomo, comprovado através do nº de inscrição – NIT – de contribuinte individual junto ao INSS;

3.1.3 – Possuir inscrição como contribuinte de ISS junto à Prefeitura onde tenha formalizado seu cadastro de autônomo;

3.1.4 – Possuir domicílio nos termos previstos no item 6.1.12 na data de divulgação deste Edital no Diário Oficial da União;

3.1.5 – Possuir Habilitação Legal em função da competência para a execução dos laudos e perícias necessários, observadas as disposições contidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e na Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química e demais alteração posteriores, no caso de Engenheiros e Químicos. As demais especialidades deverão possuir Habilitação Legal e apresentar a competência para a execução dos laudos e perícias previstos pelos respectivos órgãos reguladores do exercício profissional, com destaque para a Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, do CFT/CRT, para atuação na mensuração de granéis;

3.2 – Os interessados deverão pleitear o credenciamento como Peritos Autônomos;

3.3- O número de peritos credenciados por unidade aduaneira e por área de especialização será o discriminado abaixo:

#### ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DO RIO GRANDE (ALF/RGE)

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	VAGAS
Mensuração de granéis	Quantificação de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (Arqueação de granéis)	Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, e Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT Nº 081, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	12
Mecânica	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos Armamentos, explosivos e	Engenheiros Mecânicos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis Engenheiro Mecânico e de Armamento	10

	munhões	Engenheiros de Automóveis Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica	
Química	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Bacharéis em Química Engenheiros Químicos Engenheiros Industriais Modalidade Química Engenheiros de Produção Modalidade Química Engenharia Bioquímica	5

### **INSPETORIA DA RFB EM CHUI (IRF/CHU)**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA</b>	<b>VAGAS</b>
Mecânica	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos Armamentos, explosivos e munhões	Engenheiros Mecânicos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiros de Automóveis Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica	2
Química	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Bacharéis em Química Engenheiros Químicos Engenheiros Industriais Modalidade Química Engenheiros de Produção Modalidade Química Engenharia Bioquímica	2

### **INSPETORIA DA RFB EM JAGUARÃO (IRF/JAG)**

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA</b>	<b>VAGAS</b>
Mecânica	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos Armamentos, explosivos e munhões	Engenheiros Mecânicos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiros de Automóveis Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica	2
Química	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Bacharéis em Química Engenheiros Químicos Engenheiros Industriais Modalidade Química Engenheiros de Produção Modalidade Química Engenharia Bioquímica	2

3.3.1– Os interessados poderão concorrer a somente uma unidade aduaneira e a somente uma das áreas de especialização descritas no item 3.3 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, mediante a apresentação de atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida.

3.3.1.1 – Qualquer tentativa dos interessados em concorrer para mais de uma unidade aduaneira ou área de atuação implicará na nulidade dos pedidos e a consequente **EXCLUSÃO** do interessado.

3.3.2 - Para os fins previstos no art. 11, § 4º da IN RFB nº 2.086, de 2022, serão selecionados profissionais para formar um quadro excedente de peritos, sendo: 1 (um) para as áreas com até 5 vagas e 2 (dois) para aquelas com mais de 5 vagas.

3.4 – NÃO poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

3.4.1 - Tenham vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

3.4.2 - Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia conforme previsto no art. 18, I, b) a IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.4.3 – Tenham sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 10.833, de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, ou a órgão ou entidade da Administração Pública.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia **07/10/2022**, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 – Não serão conhecidas as impugnações interpostas quando vencidos os respectivos prazos legais.

4.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias anteriores à data fixada para encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br](mailto:credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br).

#### **5 – DO PERÍODO, DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO**

5.1 – O período para inscrição consistirá nos seguintes prazos:

5.1.1 – Início do prazo das inscrições – **17/10/2022**.

5.1.2 – Prazo final para o pedido de abertura de processo eletrônico – **25/10/2022**.

5.1.3 – Prazo final para o pedido de juntada dos documentos no processo eletrônico – **28/10/2022**.

5.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de inscrição implica a sua submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas da Lei nº 9.784, de 1999, e deverá ser requerida da seguinte forma:

5.2.1 – O interessado ou seu procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB solicitará a abertura de processo digital específico para esse processo seletivo, enviando solicitação para o endereço eletrônico [credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br](mailto:credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br) até a data de **25/10/2022**, no qual informará o nome completo, número do CPF, número de telefone para contato, e citará expressamente como assunto na mensagem: Nome do Candidato / EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/RGE Nº 01/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, unidade aduaneira pretendida e área de atuação pretendida.

5.2.2 – A abertura do processo eletrônico será feita exclusivamente por solicitação enviada para o endereço [credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br](mailto:credperitos.rs.alfрге@rfb.gov.br). Processos eletrônicos relativos ao processo seletivo objeto do presente Edital eventualmente abertos por outros meios não serão considerados.

5.2.3 – De posse do número do processo digital, o interessado deverá efetuar a juntada do Formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO e os DOCUMENTOS relacionados no item 6.1, acessando o Portal e-CAC, no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login> conforme regramento estabelecido na IN RFB nº 2.022, de 2021, e seguir as seguintes instruções:

5.2.3.1 – Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;

- 5.2.3.2 – Acessar o Portal e-CAC usando certificado digital;
- 5.2.3.3 – Clicar em “Legislação e Processo” > “Processos Digitais (e-Processo)”, “Meus Processos”;
- 5.2.3.4 – Localizar o processo/dossiê de seu interesse e clicar em + (à esquerda do processo/dossiê);
- 5.2.3.5 – Clicar em “Solicitar Juntada de Documentos”. Se necessário, no sítio da Receita Federal é possível consultar manual com as orientações sobre como anexar documentos a um processo digital no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais>
- 5.3 – A documentação deverá obedecer a seguinte forma de apresentação:
- 5.3.1 – Petição.doc – este arquivo no formato “pdf” deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO indicado no item 6.1 deste Edital.
- 5.3.2 – Doc\_Identificação.pdf – este arquivo no formato “pdf” deverá conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Edital.
- 5.3.3 – Doc\_Comprobatórios.pdf – este arquivo no formato “pdf” deverá conter todos os documentos que comprovem a qualificação exigida na presente Seleção relacionados nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 deste Edital.
- 5.3.4 – Quaisquer documentos eventualmente anexados ao e-mail de solicitação de inscrição enviado não serão considerados.
- 5.4 – As solicitações de juntada deverão respeitar o prazo de **28/10/2022**, observado que as solicitações de juntada feitas após esse prazo não serão consideradas.
- 5.5 – Para a inscrição e participação no processo seletivo é recomendado que o candidato possua certificação digital; já para o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia é necessário que o candidato possua certificação digital.

## 6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – O interessado deverá solicitar sua inscrição ao Delegado da ALF/RGE através de PEDIDO DE INSCRIÇÃO citado no item 5.2.3, **que deverá ser a página inicial da documentação a ser entregue**, instruído com a seguinte documentação na ordem em que se apresenta e obedecida a apresentação definida no item 5.3.3:

6.1.1 – Documento de identificação;

6.1.2 - *Curriculum Vitae*, elaborado de forma sintética em que deverá constar apenas a experiência profissional e a formação acadêmica mediante a juntada dos documentos comprobatórios citados no currículo:

- a) comprovante de credenciamentos anteriores perante esta repartição, através de cópia da respectiva Portaria ou Ato Declaratório Executivo;
- b) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, através de registro em CTPS ou ART registrado perante o órgão regulador do exercício profissional;
- c) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, se for o caso;
- d) certificados dos cursos de pós-graduação na área específica, de acordo com a alínea “a” do inciso III do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022, ***'lato sensu' ou 'stricto sensu'***;
- e) certificados dos cursos de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

6.1.3. - Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

6.1.4.- O preenchimento de condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expressada por

certidão emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que poderá ser obtida no sítio [www.gov.br/receitafederal/pt-br](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br)

6.1.5 – Certidão de regularidade relativa ao pagamento:

- a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expressada por Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, que poderá ser obtida no sítio [www.gov.br/inss/pt-br](http://www.gov.br/inss/pt-br) no menu CANAIS DE ATENDIMENTO, opção “Meu INSS”;
- b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expressada por Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos de Negativa - da cidade onde possui cadastro de autônomo;
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.

6.1.6 – **Declaração** de que, enquanto credenciado pela RFB, não mantém e não manterá, vínculo:

- a) societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com a perícia a efetuar, objeto desta seleção;

6.1.7 – **Termo de adesão** firmado pelo interessado de ciência e compromisso com as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086, de 2022, inclusive em relação às tabelas de remuneração e ao item 9.2.1.4 deste Edital relativo a ressarcimento de transporte;

6.1.8 – **Declaração** firmada pelo interessado, **da qual consta não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção**, conforme alíneas f), g) e h) do inciso III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 – Regulamento Aduaneiro, a ser comprovada através das certidões exigidas no item a seguir;

6.1.9 – Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal, que poderá ser obtida no site [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br);
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, que poderá ser obtida no site [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

(complementar conforme as UFs onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos);

6.1.10 - Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral, que poderão ser obtidas no sítio [www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes);

6.1.11 - Folha de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde reside / residiu nos últimos 5 (cinco) anos expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

6.1.12 - Somente serão admitidas inscrições de candidatos com domicílio no âmbito da 10ª Região Fiscal, a qual compreende apenas o Estado do Rio Grande do Sul, e será considerado como domicílio do candidato, exclusivamente, o endereço constante da base de dados do Sistema CPF da RFB.

6.2 – Os documentos digitalizados apresentados no ato da inscrição, bem como os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, inclusive se procedidos por procuração, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

6.3 – Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.4 – A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

## 7 – DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO.

7.1 - Far-se-á a seleção para credenciamento em julgamento único que contempla a habilitação da documentação apresentada e da apuração da pontuação obtida, que inclui:

7.1.1 – A verificação das condições para participação previstas no item 3.1 do presente Edital;

7.1.2 - A aceitabilidade dos documentos apresentados com a relação prevista no Item 6 deste Edital, sendo que a falta ou divergência destes documentos acarretará a desclassificação do interessado no presente certame;

7.1.3 - A classificação dos interessados, por área de atuação mediante a observância dos seguintes critérios, os quais estão previstos no art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022:

Critérios	Pontos	Pontos Máximos
I - tempo de atuação como perito credenciado pela RFB na área específica	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
II - tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
III, a) - participação em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na área específica	1 (um) por curso	4 (quatro)
III, b) - participação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , na área específica	2 (dois) por curso	4 (quatro)
III, c) - curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula	0,5 (meio) por curso	1 (um)

Observações:

- a) Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 7.1.3, I, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.
- b) O candidato que atualmente estiver exercendo a atividade de perito no âmbito da RFB, seja a que título for, bem como de empregado ou autônomo, até a publicação do Edital no Diário Oficial da União terá a contagem de prazo, para fins de tempo de atuação de que tratam os incisos I e II acima, efetuada da seguinte forma: será pontuado com 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses e respeitando-se, sempre, o limite máximo de pontuação especificado nos referidos incisos.
- c) A pontuação obtida nos incisos I e II acima não serão cumulativas, não se misturam ou se complementam, sendo pontuadas separadamente.
- d) Somente serão aceitos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo MEC e definidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observada a Resolução CNE/CES nº 1/2018 do MEC. Diplomas e Certificados sem a carga horária explícita não serão considerados, bem como declaração desacompanhada do respectivo certificado ou diploma.

7.1.4 – A comprovação será feita respectivamente:

- a) do tempo de atuação como perito credenciado pela Unidade da RFB, mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento;
- b) do tempo de experiência como empregado na área específica mediante apresentação da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico; e
- c) do tempo de serviço como autônomo mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão.



7.1.5 – O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 7.1.3, I e II será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses, observado o critério de pontuação estipulado na alínea b) do item 7.1.3.

7.1.6 – Em caso de o candidato tiver exercido, num mesmo período, atividades como autônomo e empregado, para efeito de pontuação esse período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a soma deles.

7.1.7 – Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, serão somados os períodos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas, emitidas pelo órgão regulador da profissão, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.

7.1.8 – Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, apenas será computado o tempo registrado em carteira de trabalho que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.

7.1.9 – No caso do item 7.1.8, apenas será computado o tempo de experiência que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3.

7.1.10 – Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, que será pontuado nos termos do item 7.1.3.

7.1.11 – Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, durante o período do contrato, que será pontuado nos termos do item 7.1.3.

7.1.12 – Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de exercício como perito credenciado em área diferente da pleiteada.

7.2 – Observado o número de vagas para cada área de atuação, serão selecionados os candidatos cuja documentação estiver regular e obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos parágrafos 1º a 3º do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.2.1 – A Comissão fará análise da documentação, em ordem decrescente a partir do candidato melhor classificado até o total de número de vagas, realização de diligências ou consultas e fará a divulgação do Resultado Preliminar, a partir da consolidação das decisões registradas nos Processos Dossiês, com a lista dos candidatos e respectiva pontuação obtida, indicados os selecionados dentro do número de vagas deste certame no sítio da Receita Federal, diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022>, até o dia **22/11/2022** o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal;

7.2.2 – O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será DESCLASSIFICADO, não se admitindo complementação posterior.

7.2.3 – Os candidatos poderão, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do Resultado Preliminar apresentar recurso administrativo ao Presidente da Comissão da Seleção apontando suas divergências quanto à decisão da citada Comissão.

7.2.3.1 – No recurso, o candidato deve informar nome completo, apresentando suas razões VEDADA a apresentação de documentação complementar àquela apresentada no ato de inscrição.

7.2.3.2 – Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

7.2.4 – A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou deverá encaminhar o recurso ao Delegado da ALF/RGE no prazo de 5 (cinco) dias, para decisão em até 30 (trinta) dias do seu recebimento;

7.3 – O Resultado Final, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da Receita Federal indicado no item 7.2.1 e conterà a análise dos recursos interpostos e a lista dos candidatos selecionados.

7.3.1 – O processo será submetido ao Delegado da ALF/RGE, para fins de homologação e outorga do credenciamento conforme previsto no item 8.1 deste Edital.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – O credenciamento será outorgado pelo Delegado da ALF/RGE, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, indicando o nome dos peritos, a condição de autônomos, a unidade aduaneira vinculada e respectivos recintos aduaneiros, área de atuação e nº do processo de inscrição conforme estipulado no item 3 deste Edital;

8.1.2 – O credenciamento de peritos será outorgado **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB.**

8.1.3 – O ato de outorga será publicado no Diário Oficial da União;

8.2 – Os credenciados deverão manter, enquanto perdurar o credenciamento, todas as condições e exigências estipuladas no presente processo seletivo, bem como preservar os documentos de inscrição em seu poder;

8.3 – Os credenciados deverão observar, por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, a VEDAÇÃO em exercer atividade pericial como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a RFB ou a Fazenda Nacional seja parte coagida.

8.4 – Os credenciados sujeitam-se às sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.5 – O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência da outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

8.5.1 – Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou de infração que possa redundar na aplicação de sanções administrativas.

8.5.2 – O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em documento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da ALF/RGE, que após apreciação poderá, a seu critério, deferir tal pedido e publicará tal decisão no DOU mediante Ato Declaratório Executivo (ADE).

8.5.2.1 – Existindo processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado

8.6 – O credenciado deverá pedir seu descredenciamento caso venha a ocorrer alguma das vedações previstas no item 6.1.6 deste Edital.

8.7 – O pedido de descredenciamento voluntário:

8.7.1 – Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

8.7.2 – Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, se porventura existente.

## **9 – DAS TAREFAS, DA ENTREGA DOS LAUDOS PERICIAIS E DA REMUNERAÇÃO**

9.1 - Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

9.1.1 – Os laudos periciais a serem emitidos pelos credenciados deverão ser entregues em formato digital, mediante o uso de certificação digital conforme estabelecer os procedimentos estipulados pela Alfândega da RFB do Porto do Rio Grande (ALF/RGE).

9.2 – A remuneração pela prestação dos serviços de perícia obedecerá às disposições constantes na Seção VII – Serviços e Despesas relativas à Perícia do Capítulo III e nas tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 2.086, de 2022, e ficará a cargo do interveniente diretamente interessado.

9.2.1 – No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido em 2 (duas) vias, caso em que 1 (uma) cópia digitalizada deverá ser anexada ao processo ou declaração de mercadorias correspondente, sem prejuízo do regular prosseguimento dos serviços prestados. (inciso I, do § 4º do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022).

9.2.1.1 – É vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.2 – A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento do perito.

9.2.1.3 – O valor de ressarcimento de despesa de transporte, por deslocamento de ida e volta, será calculado considerando a distância percorrida entre a o recinto aduaneiro mais próximo vinculado a unidade aduaneira para o qual o perito foi credenciado, e o local da prestação do serviço, conforme previsto no inciso IV do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Portaria SRRF10 nº 92, de 2022.

9.2.1.4 – É vedado ao perito pleitear essa indenização relativa ao percurso realizado entre o local de domicílio do perito e o recinto aduaneiro vinculado a Unidade da RFB onde o perito, por livre e espontânea vontade, requereu seu credenciamento, a título de deslocamento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1 – Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

10.1.1 – Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo, inclusive seu cadastro atualizado;

10.1.2 – Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de assistência técnica ou consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;

b) houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação de serviço de perícia, o órgão, a entidade ou perito indicado deverá declarar o fato e justificar as razões da recusa (art. 22, § 1º da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.1.3 – Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 10.1.2;

10.1.4 – Agir com continência de conduta;

10.1.5 – Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

10.1.6 – Agir com competência no exercício das atividades de perícia;

10.1.7 – Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

10.2 – O perito manifestará ciência de suas designações, preferencialmente, por meios eletrônicos (art. 20, § 1º da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.3 – Os laudos periciais de identificação ou de quantificação de mercadorias deverão atender, expressamente, conforme o caso, os artigos 24 a 41, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIADOR**

11.1 - Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a RFB a:

11.1.1 - Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, conforme inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.2 - Decidir quanto à sua conveniência administrativa ou da fiscalização, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação da convicção da autoridade administrativa para a tomada de decisão em processo administrativo, quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 20 da IN RFB nº 2.086, de 2022, além de designar perito encarregado de sua execução.

11.1.3 – Estabelecer sistema de rodízio na indicação de perito, conforme prevê o art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

11.1.4 - Substituir os peritos designados, mediante nova designação, segundo § 2º do art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

11.1.5 - Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

11.1.6 - Aplicar a legislação de regência;

11.1.7 - Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

11.1.8 – Registrar no Portal de Cadastros RFB, que poderá ser consultado através do Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de peritos autônomos ou vinculados a entidade, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas; e

11.1.9 – Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, preferencialmente em dossiê eletrônico, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 11.1.8.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 c/c o os incisos I a III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 – Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências, inclusive nos sistemas informatizados da RFB, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 – O Delegado da ALF/RGE poderá revogar o presente processo seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

13.3 – O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da RFB na internet. Os interessados poderão acessar através do endereço eletrônico [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal) no menu “Acesso à Informação” clicar no link “Processos Seletivos” e em seguida, 2022 ou diretamente por meio do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022>

13.4 – Mediante uso de certificação digital ou senha gov.br, padrão Ouro ou Prata, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo, no site da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC).

13.5 – Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

13.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

## **14 – ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital:

I – PEDIDO DE INSCRIÇÃO

II – Declaração exigida para o credenciamento relativa aos itens 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8

III – Declaração exigida relativa ao item 9.2.1.4.

*Assinado digitalmente*

**MARCOS GONÇALVES COLARES**

Delegado



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 30/08/2022 18:17:46 por Marcos Goncalves Colares.

Documento assinado digitalmente em 30/08/2022 18:17:46 por MARCOS GONCALVES COLARES.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO SILVEIRA DE VASCONCELOS em 31/08/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP31.0822.09596.YDWC**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**E5263681FF5F77A0F4F0AD78BD292EAE551E33CDEB246E62D851FBC688B2B485**